



Reitoria



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB  
Recredenciada pelo Decreto Estadual  
Nº 16.825, de 04.07.2016

PORTARIA Nº 723, de 29 de novembro de 2022

O Reitor da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – Uesb, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 13.466, de 22 de dezembro de 2015, as normas estatutárias e regimentais, considerando os novos cenários de expansão da doença Covid-19, causada pelo novo coronavírus, observando as disposições do Decreto Estadual nº 21.744, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de novembro de 2022, e, ainda, com anuência do Comitê Emergencial do Conselho Universitário da Uesb,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Alterar os procedimentos do “Protocolo de Biossegurança para Desenvolvimento de Atividades Presenciais Acadêmicas e Administrativas na Uesb”, implantado por meio da Portaria 051/2022, e, posteriormente, modificado pela Portaria 526, de 16 de setembro de 2022, no que se refere ao uso de máscaras de proteção facial e à exigência de apresentação de comprovação de vacinação contra a Covid-19 nos ambientes da Universidade.

**Art. 2º** O uso de máscara de proteção facial é obrigatório, na Uesb, nos seguintes ambientes e nas seguintes condições:

- I. nas unidades de saúde da instituição que prestam serviços e atendimento à comunidade externa, como o Centro Universitário de Atenção à Saúde (Ceuas/*campus* universitário de Vitória da Conquista), a Clínica de Fisioterapia (*campus* universitário de Jequié) e a Clínica de Odontologia (*campus* universitário de Jequié);
- II. nas unidades da Uesb que prestam serviços continuados à comunidade externa, como o Núcleo de Práticas Psicológicas (Nuppsi), o Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ), o Museu Regional de Vitória da Conquista e órgãos similares.
- III. nas salas de aula, durante atividades de ensino;
- IV. nos laboratórios de ensino, pesquisa e extensão;
- V. nas bibliotecas;
- VI. nos ambientes de trabalho administrativo;



Reitoria



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

- VII. nos auditórios e teatros;
- VIII. nos veículos em serviço da Uesb, para transporte de servidores ou em deslocamento de docentes e discentes para atividades de ensino, pesquisa ou extensão;
- IX. nos restaurantes universitários e lanchonetes localizadas nos *campi*, sendo dispensado o uso apenas no momento de consumo de alimentos e bebidas;
- X. em ambientes fechados, em instituições externas à Uesb, durante atividades realizadas sob a responsabilidade da instituição, como eventos acadêmico/científicos e solenidades de outorga de grau;
- XI. em qualquer ambiente, para indivíduos que apresentem sintomas gripais ou que, mesmo assintomáticas, tenham tido contato com pessoas com confirmação de Covid-19.

**Art. 4º** Para todas as situações não previstas no artigo anterior desta Portaria, o uso de máscara de proteção, nas dependências da Uesb, é recomendado, porém não obrigatório.

**Art. 5º** Pessoas com confirmação de Covid-19 deverão comunicar o fato ao seu chefe imediato, no caso de servidores (docentes ou técnicos), ou ao coordenador de Colegiado, no caso de discentes, não devendo comparecer às dependências da Uesb por um período de 07 (sete) dias e, ao retornar às atividades presenciais, deverão utilizar máscara de proteção, em qualquer ambiente, por mais 07 (sete) dias.

**Art. 6º** Em nenhuma hipótese, ainda que com confirmação de Covid-19 por parte de docentes e/ou discentes, poderá haver substituição de atividade de ensino presencial (aulas) por atividades remotas, mesmo que seja necessária a suspensão temporária das atividades de ensino.

**Art. 7º** Em todas as atividades que envolvam atendimento a público não pertencente à comunidade universitária, deverá ser exigida a apresentação de comprovação de vacinação contra a Covid-19 como condição para a realização do atendimento.

**Art. 8º** Caberá à Reitoria da Universidade, por meio de suas Pró-Reitorias e Assessorias, promover ampla divulgação, entre seus discentes, docentes e servidores, do dispositivo legal que impõe, como condição de acesso aos prédios públicos, em particular às instalações da Uesb, a apresentação da comprovação de vacinação contra a Covid-19, na forma definida no art. 3º do Decreto nº 21.744, publicado no Diário Oficial do Estado de 29 de novembro de 2022.

**Art. 9º** Considerando as medidas já adotadas, no ano de 2022, pela Uesb, para exigir comprovação de vacinação de seus discentes, docentes, técnicos e trabalhadores terceirizados, a Reitoria da Universidade deverá, no prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da data de publicação



Reitoria



Governo do  
Estado da Bahia

Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

da presente Portaria, estabelecer novos mecanismos de acompanhamento e controle de vacinação contra a Covid-19.

**Parágrafo único.** A medida prevista no *caput* deverá visar atingir, em especial, discentes e servidores recentemente incorporados à instituição, bem como o acompanhamento geral da vacinação por parte dos membros de sua comunidade, de forma a estimular a imunização por meio das doses de reforço disponíveis na Campanha de Imunização contra a Covid-19.

**Art. 10** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Luiz Otávio de Magalhães  
Reitor

AD PLENAM VITAM

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8640 | reitoria@uesb.edu.br

**Campus de Itapetinga**  
Praça da Primavera, 40  
Bairro Primavera  
CEP 45.700-000  
PABX.: (77) 3261 - 8600

**Campus de Jequié**  
Rua José Moreira Sobrinho, s/n  
Bairro Jequezinho  
CEP 45.200 - 000  
PABX.: (73) 3528 - 9600

**Campus de Vitória da Conquista**  
Estrada do Bem Querer, km 4  
Bairro Universitário  
CEP.: 45031 - 300  
PABX.: (77) 3424 - 8600